



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 127

Prorroga prazos para recolhimentos de tributos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,


### DECRETA :

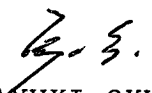
Art. 1º - Ficam prorrogados, até o dia 15 de julho de 1980, os prazos para recolhimentos da 2ª parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e Taxa de Combate à Incêndio;

Parágrafo Único - Compreendem-se dentro dessa prorrogação a 1ª parcela dos tributos lançados para a Zona Suburbana, cadastrados com a inscrição nº 99.9;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de junho de 1980.

  
TUGIO SETOGUTTE  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MASSAYUKI OKUMURA  
SECRETÁRIO GERAL

  
FRANCISCO GARCIA SANCHEZ  
DIRETOR DO DEPTº DE FINANÇAS

EX

UMJARAMA ILUSTRADO  
DE 06 / 07 / 1980  
DE N.º 562  
UMUA AMA, 08 / 07 / 1980  
*me*  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO